



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Gabinete do Prefeito
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 5.116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5.116 de 13 / 11 / 17

PUBLICADO em 15 / 11 / 17, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 03

Edição nº 1.047 // *Boavista*

Altera o Decreto nº 4374, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a modalidade de Licitação denominada Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Carmo/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Nº 4374, de 08 de abril de 2013/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - Na aquisição de bens e serviços comuns deverá ser utilizada prioritariamente, sempre que possível, a modalidade pregão, a qual está condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da modalidade licitatória objeto da presente regulamentação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

Art. 7º Os procedimentos relativos à modalidade de licitação objeto do presente decreto serão promovidos por Comissão constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros constituindo uma equipe de apoio."

§1º - A Comissão de Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, pertencentes preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

§ 2º - A Comissão do Pregão exercerá mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução integral de seus membros para o período imediatamente posterior.

§ 3º - O ato que designar a Comissão do Pregão deverá indicar um pregoeiro substituto, para hipóteses de impedimentos do titular.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Gabinete do Prefeito
Administração 2017/2020

§ 4º - O pregoeiro, assim como o pregoeiro substituto, deverão ter obrigatoriamente, curso de capacitação específica para o exercício da atribuição.

§ 5º O pregoeiro poderá receber gratificação mensal que ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo-RJ, 13 de Novembro de 2017.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito do Município de Carmo